



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 01800 /2011

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.760/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: **Francisca Fernandes Silva**
  - 3.2. Cargo: **Professor de Educação Básica 1**
  - 3.3. Idade: **68 anos**
  - 3.4. Matrícula: **134.740-3**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
  - 4.3. Data do ato: **07 de julho de 2009.**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 24 de julho de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: Inicialmente, o **órgão técnico** detectou **irregularidades** e pugnou pela **notificação** da PBPREV, em nome de seu atual Presidente, para adoção de medidas saneadoras. Devidamente **citada**, a autoridade responsável **deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação de defesa e/ou esclarecimentos**, conforme certidão de fls. 50.
06. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Procurador do **MPJTCE**, André Carlo Torres Pontes, nos autos, exarou substancioso parecer, no qual observou que a **contribuição previdenciária incide sobre todas as parcelas remuneratórias**, devendo assim, a **base de contribuição repercutir no benefício respectivo, não havendo irregularidade na concessão originária**. Ao final, concluiu pela **legalidade do ato e do valor dos proventos da aposentadoria em análise**, conforme calculado pela entidade de origem (fls. 34 e 39), **concedendo-se o competente registro**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanha o entendimento do **MPJTCE**, e **vota** pela **legalidade do ato e do valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. Francisca Fernandes Silva, conforme calculado pela entidade de origem (fls. 34 e 39), concedendo-se o competente registro.**

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. Francisca Fernandes Silva, constante às fls. 39, supra caracterizado, conforme calculado pela entidade de origem (fls. 34).***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa 30 de agosto de 2011.

---

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes - Presidente em exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**PROCESSO - TC- 04.760/11**